

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇÚ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Processo N. 4359/2022 Data 11/10/22

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Favorecido: _____

ASSUNTO

Revogação da Lei Municipal Nº 4255 de 21
de dezembro de 2018, e revogação da Lei Municipal
4294 de 17 de dezembro de 2019.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	Gabinete		
	Procuradoria		
	Gabinete		
	Finanças		
	Arquitetura		
	Gabinete		
	Procuradoria		

Empenho Nº _____ Data ____/____/____

Valor R\$: _____

OFÍCIO/PMG/SEMMAM/193/2022

Guaçuí-ES, 07 de julho de 2022.



Ao Exmo Prefeito
Municipal de Guaçuí

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 4.255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, E REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, E DO INCISO IX DO § 2º DO ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018.

Considerando artigo 225 da Constituição Federal que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que cabe ao poder público municipal, neste caso, não exclusivamente, mas de forma dinamizadora, exercer suas funções de propor balizamentos legais que tenham por objetivos primordiais convergir às competências e os recursos até hoje utilizados pelas organizações privadas, poder público e sociedade na superação dos desafios socioambientais latentes, almejando o desenvolvimento efetivamente sustentável.

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definir e implementar políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovem a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino formal e não formal e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente de forma a constituir-la como eixo de política pública estruturante no âmbito do Município de Guaçuí.



Vimos por meio deste solicitar a vossa excelência que viabilize os meios necessários para que o Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí possa aprovar tais alterações e revogações, tendo em vista importância do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDAMBIENTAL para a implementar tais políticas ambientais, sendo este, parte integrante do SIMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo só para o momento, agradecemos e despedimo-nos.

Atenciosamente,



Roberto Martins
Secretário de Meio Ambiente

A Exmo Prefeito Municipal de Guaçuí
Senhor Marcos Luiz Jauhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI XXXX/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 31 E REVOGA O INCISO IX NO §2º DO ART. 82 DA LEI MUNICIPAL 4.255/2018 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES PARA EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE – SLAAP, SOBRE A EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal 4.255/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX do §2º do art. 82, da Lei Municipal 4.255/2018.

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.255/2018, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, xx de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. _____

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 4359/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 11 de julho de 2022.


DENIS LESQUEVES NETO

Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 4359/2022

Ao Exmo. Sr. Prefeito

Trata-se de solicitação do i. Secretário Municipal de Meio Ambiente, para alteração na Lei nº 4.255, de 12 de dezembro de 2018 e revogação da Lei Municipal 4.284, de 17 de dezembro de 2019, e do inciso IX do §2º do artigo 82 da Lei Municipal 4.255/2018.

Considera o artigo 255 da Constituição Federal que diz:

Art. 255. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tendo em vista ser uma das funções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente definir e implementar políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, questões voltadas para a Educação Ambiental no âmbito do ensino de forma geral, como o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente para a construção de políticas voltadas para um futuro melhor, está sendo apresentado esta adequação a legislação.

Consta na Lei nº 4.255/2018,

“Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados cinquenta por cento (50%) para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.”**

Objetiva a alteração para a seguinte redação:

“Art. 31 - As taxas devidas para o processamento do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, têm por fato gerador o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regular do poder de polícia e geração específica do **Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL**, instituído na forma do artigo 62, da **Lei 3.006/2001 - Código Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para a gestão do **Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA**, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.”

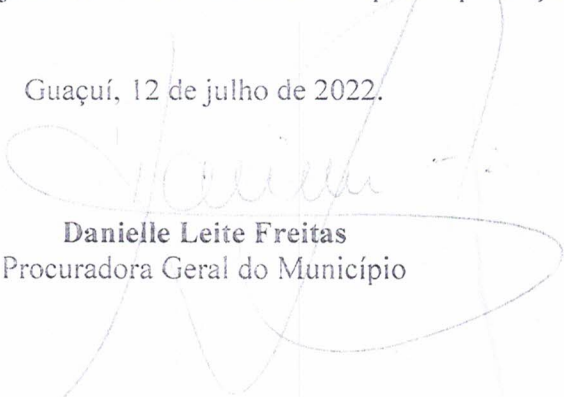
De se compreender que a mudança será apenas na questão de ampliar a aplicação dos recursos, retirando do artigo 31 a condicionante de aplicação em 50% (cinquenta por cento), passando a vigorar com a redação de que os recursos serão aplicados **EXCLUSIVAMENTE** para gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, a alteração pretendida pelo i. Secretário de Meio Ambiente, visa integralizar os recursos em 100% de sua aplicação de forma exclusiva para a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente, não gerando prejuízos, pelo contrário, agregando o dobro do valor, hoje existente, nas questões voltadas ao setor ambiental.

A alteração pretendida deve ser analisada pela i. Secretária de Finanças e se entender necessário, pela i. Secretária de Planejamento, vez que trata de questões que mexem com o sistema financeiro e orçamentário.

Em caso de alteração, havendo entendimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, necessário confeccionar Projeto de Lei e encaminhar para apreciação do legislativo municipal.

Guaçuí, 12 de julho de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 02

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 4359/2022)**

Conforme manifestação contida na Fl. 07, encaminho o presente para informações relacionadas a Disponibilidade Financeira, em seguida, solicito que direcione o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja informada a Dotação Orçamentária e posteriormente à Procuradoria Geral do Município para manifestações pertinentes.

Guaçuí-ES, 12 de julho de 2022.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PROCESSO N. 4359/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Alteração Lei Municipal 4255/2018

A

Procuradoria Geral do Município.


Procuradora Danielle Leite Freitas

De acordo com a solicitação de Secretário de Meio Ambiente de alteração do art. 31 da Lei Municipal 4255/2018 que requer os recursos sejam aplicados exclusivamente para a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou seja, 100% da arrecadação.

Diante do entendimento com o Secretário Roberto Martins, sobre a Lei Estadual e a legalidade na utilização do recurso, manifesto favorável a utilização dos recursos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Guaçuí (ES), 13 de julho de 2022.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

- Processo N.º 4359/2022

A Procuradoria Municipal,

Diante do fato exposto e após análise dos gastos oriundos do Fundo do Meio Ambiente. Meu parecer, meramente opinativo, é desfavorável a tal alteração, visto que, nos últimos anos não houve nenhum gasto advindo do fundo para melhorias em nosso Município. Além de engessar o orçamento, também causa impacto negativo nos gastos já previstos pelo PPA 2022-2025 (Plano Plurianual), necessitando assim, de alterações e cortes orçamentários de investimentos necessários projetados para a Secretaria de Meio Ambiente.

Guaçuí – ES, 15 de julho de 2021.


Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. _____

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 4359/2022)**

Encaminho o presente para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 29 de julho de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal